



Decretos

DECRETO Nº 6.765, de 29 de Abril de 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.406 de 19 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto na Diretoria de Contabilidade e Orçamento, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.108.659,96 (Cinco milhões cento e oito mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), as seguintes dotações orçamentárias:

0102	Secretaria de Governo	
010205	Gestão de Governo	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F032)	R\$ 46.926,20
0103	Secretaria de Administração e Finanças	
010301	Gestão de Administração e Finanças	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F037)	R\$ 60.000,00
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F047)	
3.3.90.39.00		R\$ 115.476,66

0104	Secretaria de Obras		
010401	Gestão de Planejamento Urbano		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	2.000,00
	(F056)		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F3413)	R\$	79.332,00
	Material de Consumo		
3.3.90.30.00	(F067)	R\$	4.000,00
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F069)		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (F204)	R\$	120.612,28
3.3.90.36.00		R\$	15.000,00

0105	Secretaria de Educação	
010501	Gestão da Educação	
3.3.90.30.00	Material de Consumo (F075)	R\$ 150.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (F076)	R\$ 100.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (F082)	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F083)	R\$ 17.900,00
3.3.90.39.00	Obras e Instalações (F081)	R\$ 200.000,00
4.4.90.51.00	Material de Consumo (F095)	R\$ 200.000,00
3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F096)	
3.3.90.39.00	Equipamentos e Material Permanente (F098)	R\$ 300.000,00
4.4.90.52.00	Material de Consumo (F078)	R\$ 420.000,00
3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F3361)	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00		R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00		R\$ 500.000,00
0106	Secretaria Municipal de Saúde	
010601	Gestão de Saúde	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F128)	R\$ 68.548,82
0106	Secretaria Municipal de Saúde	
010602	Gestão Hospital de Clinicas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F214)	R\$ 83.469,29

0109	Secretaria de Serviços Urbanos	
010901	Gestão de Serviços Urbanos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo (F175)	R\$ 200.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F179)	R\$ 550.000,00
0109	Secretaria de Serviços Urbanos	
010902	Fundo Mun. De Iluminação Pública - CIP	
3.3.90.30.00	Material de Consumo (F177)	R\$ 60.000,00
0110	Secretaria de Esporte e Lazer	
011001	Gestão de Esporte e Lazer	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F209)	R\$ 50.000,00
0111	Secretaria de Segurança Integrada	
011101	Gestão de Segurança Integrada	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F197)	R\$ 35.455,48
0112	Secretaria de Assuntos Jurídicos	
011201	Gestão de Assuntos Jurídicos	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (F3143)	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F3144)	R\$ 112.000,00

Total R\$ 3.690 720,73

Art. 2.º – O crédito aberto terá cobertura através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0102	Secretaria de Governo e Gestão	
010201	Gestão do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (F014)	R\$ 26.926,20
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação (F3103)	R\$ 10.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (F015)	R\$ 10.000,00
0102	Secretaria de Governo e Gestão	
010202	Gestão de Comunicação e Eventos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F021)	R\$ 75.917,31
0102	Secretaria de Governo	
010205	Gestão de Governo	
3.3.90.30.00	Material de Consumo (F030)	R\$ 100.000,00

0103	Secretaria de Administração e Finanças	
010301	Gestão de Administração e Finanças	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais (F035)	R\$ 10.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (F038)	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo (F030)	R\$ 15.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (F036)	R\$ 229.332,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (F039)	R\$ 10.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (F043)	R\$ 2.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais (F044)	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo (F045)	R\$ 45.476,66
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação (F6507)	R\$ 4.550,00
0103	Secretaria de Finanças e Orçamento	
010302	Gestão de Operações Especiais do Município	
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais (F3412)	R\$ 600.000,00

0104	Secretaria de Obras	
010401	Gestão de Planejamento Urbano	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (F060)	R\$ 15.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (F059)	R\$ 50.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação (F3096)	R\$ 2.357,47
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (F071)	R\$ 39.687,50
0105	Secretaria de Educação	
010501	Gestão da Educação	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (F073)	R\$ 100.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (F218)	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F3131) Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 300.000,00
3.1.90.94.00	(F089)	R\$ 20.000,00
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F6559) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F3417)	R\$ 1.000.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F099)	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00		R\$ 500.000,00
0106	Secretaria Municipal de Saúde	
010601	Gestão de Saúde	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (F218)	R\$ 92.018,11

0106	Secretaria Municipal de Saúde	
010602	Gestão Hospital de Clinicas	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (F118)	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo (F210)	R\$ 50.000,00
0109	Secretaria de Serviços Urbanos	
010901	Gestão de Serviços Urbanos	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (F173)	R\$ 85.455,48
0109	Secretaria de Serviços Urbanos	
010902	Fundo Mun. De Iluminação Publica - CIP	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F180)	R\$ 60.000,00
0112	Secretaria de Assuntos Jurídicos	
011201	Gestão de Assuntos Jurídicos	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (F3137)	R\$ 67.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal (F3140)	R\$ 10.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (F3141)	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (F3143)	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente (F3145)	R\$ 5.000,00

Total R\$ 3.690 720,73

Art. 3.º – Superávit financeiro do exercício anterior, das seguintes contas bancárias:

Convenio C/ Ministério das Cidades – Infra Estrutura em Áreas e Vias

.....R\$ 458.410,66

Convenio Ministério Cidades – Execução Obras Circulação de Pedestres em Via do Município -Alfried Krupp

.....R\$ 493.100,00

Convenio MDR Viela 06 C/C 60710130.....R\$ 220.578,57

Obras ao Redor da Praça CEU C/C 6470638.....R\$ 245.850,00

TotalR\$ 1.417.939,23

Total GeralR\$ 5.108.659,96

Art. 4.º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Randal Bernardes Honorio

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 554, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de subsídio para o custeio do Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 15 de Junho de 2020, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio para custeio do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano Municipal no Município de Campo Limpo Paulista, visando à modicidade do valor da tarifa de ônibus urbano ao usuário e a preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

Art. 2.º - Para fins do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal subsidiará parte do valor da tarifa de transporte coletivo, no importe equivalente a R\$ 2,00 (dois reais).

§1º - A disposição contida no caput não é aplicável para o sistema destinado a estudantes, que continuarão a pagar o valor equivalente a 50% do importe da tarifa pública.

§2º - O Poder Executivo fará, por decreto, os reajustes e proporcionalidades do subsídio a que se refere este artigo quando houver alterações no valor total da Tarifa de Remuneração.

Art. 3.º - O subsídio se presta ao complemento do pagamento da tarifa pública e seu cálculo terá por base a Tarifa de Remuneração, prevista no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

§1º - O importe da Tarifa de Remuneração é estabelecido por decreto do Poder Executivo Municipal, que tomará por base estudos realizados pela Secretaria de Governo e Gestão, por meio da Diretoria de Trânsito, que observará, ainda, as disposições contidas no contrato de concessão, devendo a planilha constar do decreto.

§2º - A Tarifa de Remuneração será composta levando-se em consideração o número total de passageiros efetivamente registrados pelo sistema de transporte coletivo municipal, seja por meio de catracas ou qualquer outro empregado, bem como pelo aparelhamento eletrônico de bilhetes porventura existentes.

§3º - O estudo a que faz menção o § 1º pode ser elaborado tanto por solicitação da empresa concessionária quanto por iniciativa do Poder Executivo Municipal, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Art. 4.º - O valor do subsídio a ser repassado para a concessionária dos serviços de transporte coletivo municipal será calculado através do levantamento do número de usuários do sistema no mês imediatamente anterior, que não levará em consideração a exceção prevista no §1º do art. 2º e os casos de isenção.

Parágrafo único. Para fins de verificação do número mensal de usuários, a concessionária do serviço de transporte coletivo municipal deverá encaminhar relatório extraído de seu sistema, sendo que os agentes da Secretaria de Finanças e Orçamento e da Diretoria de Trânsito, responsáveis pela fiscalização, terão amplo acesso ao sistema de bilhetagem, convencional ou eletrônica, a qualquer tempo, independentemente de prévia autorização.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento será responsável pela elaboração dos cálculos e demonstrativos dos valores devidos à concessionária do serviço de transporte coletivo municipal, ainda que condizentes com os relatórios encaminhados, conforme previsão do parágrafo único do art. 4.º.

Parágrafo único. O repasse do subsídio financeiro mensal será efetuado por meio da Secretaria de Finanças e Orçamento diretamente à concessionária do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros.

Art. 6.º - O subsídio será repassado, mensalmente, à concessionária do serviço transporte coletivo municipal até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente por ela indicada.

Parágrafo único. A transferência do subsídio que trata esta Lei está vinculada ao rigoroso cumprimento de itinerários e horários estabelecidos para o adequado funcionamento do sistema, sendo que a não observância das exigências previstas no presente artigo ou a identificação de descumprimento de itinerários e/ou horários estabelecidos para o adequado funcionamento o sistema acarretará a suspensão parcial e temporária da transferência do subsídio, até que se eliminem as irregularidades identificadas.

Art. 7.º - Além das providências previstas no art. 6.º, a concessionária do serviço de transporte coletivo municipal deverá encaminhar, semestralmente, os seguintes documentos, cuja validade deverá estar em vigor:

- I. Prova de regularidade relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- II. Prova de regularidade relativa aos tributos estaduais.
- III. Prova de regularidade relativa aos tributos municipais.
- IV. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- V. Prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros.
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- VII. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias.

VIII. Prova de regularidade do pagamento das verbas salariais aos funcionários da concessionária.

Art. 8.º - Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

Art. 9.º - Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado no cálculo da Tarifa de Remuneração, operando proporcionalmente sua redução.

Art. 10. - O valor anual de subsídio será estimado e os repasses condicionados à Lei Orçamentária Anual, em dotação própria, com estrita observância às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Respeitados os limites orçamentários, os valores a título de subsídio poderão ser modificados anualmente através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício, correrão a conta da dotação:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

Programa de Trabalho: 01.002.004.15.453.0003.2.002

Descrição Programa: Desenvolvimento, Cidadania e Segurança

Fonte de Recurso: 1

Elemento: 3.3.90.45.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

VALOR: R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais)

Art. 12. - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior da presente Lei Complementar será custeado por provável excesso de arrecadação tesouro, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 13. - Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 11 e 12 desta Lei e inclusão no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III - Planejamento Orçamentário Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 14. - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 11 e 12 desta Lei e inclusão Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 15. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do dia 1º de julho de 2020.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Randal Bernardes Honorio

Secretário de Finanças e Orçamento